



Marcelo Henrique Santos Silva OAB/SP 242.832

02

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DE UMA
DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE ARAÇATUBA/SP.

140 20090544711 032.01.2.0169-008914-00

FABIANO M. MARQUES ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 07803538/0001-83, estabelecida na Rua Afonso Pena, nº 408, Centro, na cidade de Araçatuba/SP, por seu representante legal e sócio-proprietário **FABIANO MOREIRA MARQUES**, brasileiro, solteiro, micro empresário, portador do Registro Geral nº 247611232 -SSP/SP, CPF nº 12000475833, residente e domiciliado na Rua Cristiano Olsen, nº 2895, Bairro Vila Carvalho, na cidade de Araçatuba/SP, por seu advogado ao final assinado, com escritório profissional sito no endereço na Rua Silva Jardim, nº 798, Bairro Vila São Paulo, nesta cidade de Araçatuba/SP, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., propor pedido de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL pelo plano especial**, para pagamento do passivo quirografário, como lhe faculta a Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, notadamente nos artigos 47, 48, 51, 70 e 71 do Novo Diploma Legal, e pelas razões de fato e de direito que ora passa a expor:

1

☒ Rua Silva Jardim, nº 798 – Vila São Paulo - Araçatuba/SP - CEP 16015-433

☎ (18) 3636-2208

✉ ma.henri@terra.com.br



Sem prejuízo da análise técnica dos determinantes da crise, que será retomada e aprofundada no Plano de Recuperação Judicial, em razão da urgência de ajuizamento deste pedido, vale destacar que o não cumprimento das obrigações da empresa devedora, ocorreu pela soma de vários fatores, sendo o principal deles de ordem Financeira.

Como consequência das medidas econômicas tomadas pelo Governo Federal, dentre as quais cumpre salientar as dificuldades impostas ao crédito, com grave retração nas vendas, vê-se a empresa em graves dificuldades econômico-financeiras.

O problema agravou-se por mudança de banco, transferindo o Cartão de Crédito Jurídico do Banco Brasil para o Banco Bradesco, para um que oferecia melhores condições para trabalhar, nessa transferência ocorreu um erro de carteira, diminuindo o crédito da empresa.

Houve também diversas falhas operacionais cometidas por funcionários da empresa devedora, deixando o atendimento vago e errando no sistema da empresa, chegando a enviar duas vezes o mesmo produto para clientes, resultando em prejuízo e na não entrega de pedidos.

Outrossim, pra piorar, uma empresa de factoring crédito que a empresa requerente havia passado cheques depositaram antes do dia pré-datado, culminando na devolução sem fundos, e por consequência o Banco bloqueou todo crédito da empresa. (microfilme será juntado)

Como o proprietário sempre trabalhou corretamente e é pessoa de boa-fé, pretende pela presente honrar todos seus



compromissos de acordo com suas possibilidades e regularizar a administração e o nome da empresa.

Logo, partindo do capitalismo previsto na CF/88, limitado pela existência de uma preocupação com o bem-estar social (na medida em que a Carta Magna institui um Estado Democrático de Direito), fundado na valorização do trabalho e na livre iniciativa e objetivando a vida digna e a justiça social, a ordem jurídico-econômica é o contexto no qual se inserem os agentes que exercem a atividade econômica. Foi no sentido de enfrentar o problema da crise econômico-financeira da empresa desde estes objetivos e fundamentos que a Lei de Recuperação de Empresa em Crise inovou o direito concursal brasileiro, no sentido de vincular-se à preocupação com a manutenção da fonte produtora, com os empregos por ela gerados, bem como com o interesse dos credores, adotando, entre outros instrumentos, a recuperação judicial descrita no art. 47, a saber: **Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.**

E no intuito de facilitar a recuperação das microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em crise, a LFR destinou uma Seção específica (Seção V) dentro do Capítulo referente à recuperação judicial para tratar sobre o "plano de recuperação judicial para microempresas e empresas de pequeno porte".

Assim, o deferimento do processamento e, posteriormente, do plano de recuperação judicial, são soluções necessárias no caso em espécie.



Marcelo Henrique Santos Silva OAB/SP 242.832

06

c) deferir o prazo legal de 60 (sessenta) dias para apresentação do plano de recuperação, conforme art. 53 e 71 da LRE;

d) nomear o administrador judicial, conforme art. 21, da LRE;

e) ordenar a suspensão de todas as ações ou execuções contra a empresa requerente, pelo prazo de 180 dias, conforme art. 6º, e art. 52, III, da LRE;

f) ordenar a expedição de edital, para publicação no órgão oficial, conforme determina o art. 52, §1º, observando o prazo de quinze dias para habilitação ou divergência dos créditos, de acordo com o art. 7º, §1º, ambos da LRE;

g) que sejam tomadas as demais providências elencadas no art. 52 e ss., da LRE;


h) nos termos do art. 58, da LRE, conceder a recuperação judicial da Requerente.

Dá-se à causa o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Termos que

Pede deferimento.

Araçatuba, 12 de maio de 2009.


MARCELO HENRIQUE SANTOS SILVA

OAB/SP 242.832

5